



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA  
Protocolo nº 57  
Em 12 / 01 / 2026  
Mônica  
EXPEDIENTE

Ofício nº 36/2026/SG

Juiz de Fora, 09 de janeiro de 2026

Exmº. Sr.  
José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

**Assunto:** Sanção do Projeto nº 376/2025, de autoria do Vereador Tiago Bonecão.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.308 que "Institui a Política Municipal de Exibição de Eventos Culturais, Turísticos e Esportivos antes das sessões de cinema".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA  
MARTINS  
SALOMAO:1352103966  
8

Assinado de forma digital por  
MARIA MARGARIDA MARTINS  
SALOMAO:1352103966  
Dados: 2026.01.09 16:01:44  
-03'00'

**Margarida Salomão**  
Prefeita de Juiz de Fora

**Secretaria de Governo**

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



**LEI Nº 15.308, de 08 de janeiro de 2026.**

**Institui a Política Municipal de Exibição de Eventos Culturais, Turísticos e Esportivos antes das sessões de cinema.**

**Projeto nº 376/2025, de autoria do Vereador Tiago Bonecão.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Exibição de Eventos Culturais, Turísticos e Esportivos antes das sessões de cinema.

Parágrafo único. Para a execução desta Política, as empresas responsáveis pela administração de salas de exibição cinematográfica poderão ceder ao Poder Executivo, até 1 (um) minuto imediatamente antes do início de cada sessão, destinado à divulgação de informações institucionais sobre eventos culturais, turísticos e esportivos constantes do Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Calendário Oficial: o calendário de eventos turísticos, culturais e esportivos publicado e atualizado pelo Executivo Municipal;

II - conteúdo institucional: informações sobre data, horário, local, descrição do evento, forma de inscrição, quando couber, e identificação do órgão ou entidade promotora, vedada a veiculação publicitária comercial, exceto menção institucional do patrocinador quando já prevista no registro do evento;

III - órgão responsável: Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (Funalfa), Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 3º A seleção, produção e atualização do conteúdo institucional a ser exibido será de responsabilidade do Executivo Municipal, conforme inciso III do art. 2º desta Lei, mediante:

I - priorização de eventos constantes do Calendário Oficial;

II - padronização técnica: formato de vídeo, duração máxima de 1 (um) minuto, resolução e requisitos de acessibilidade audiovisual e inclusão de legendas;

III - encaminhamento às empresas exibidoras com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, salvo exceções justificadas por força maior.

Art. 4º A veiculação do conteúdo observará as seguintes vedações:



I - vedada qualquer mensagem de natureza político-partidária;

II - vedada a promoção direta de comércio privado, salvo se houver existência de patrocínio público ou quando estiver prevista no próprio registro do evento no Calendário Oficial.

Art. 5º O Poder Executivo fomentará campanhas para incentivar a adesão das empresas exibidoras e a divulgação do Calendário Oficial do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 08 de janeiro de 2026.

**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora

**RONALDO PINTO JUNIOR**  
Secretário de Governo